

§ 3º A missão da instituição educacional, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam.

**Art. 4º** O projeto político-pedagógico em termos de documento deverá contemplar os seguintes elementos constitutivos:

I – contextualização histórica e caracterização da instituição educacional e dos sujeitos do processo educativo.

II – diagnóstico da realidade revelada e indicadores de desempenho da instituição educacional, identificando os problemas e definindo prioridades;

III – princípios norteadores da instituição educacional explicitando a missão, visão e valores;

IV – fundamentação teórica e base legal nos termos da legislação vigente;

V – plano de ação como instrumento de sistematização das ações pedagógicas e administrativas.

**Art. 5º** O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

§ 1º O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

§ 2º A estrutura do regimento escolar deve seguir a mesma das leis, contendo títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

**Art. 6º** O regimento escolar deverá estar em consonância com o projeto político-pedagógico e contemplar para efeitos desta resolução, os seguintes elementos:

I - um preâmbulo, que contenha:

- a) a identificação da instituição;
- b) o histórico da instituição;
- c) os fins e objetivos.

II - os elementos constitutivos da organização escolar:

- a) gestão;
- b) organização pedagógica;
- c) organização administrativa;
- d) organização curricular.

III – a descrição dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

IV – o elenco das disposições gerais e das disposições transitórias, quando houver.

**Parágrafo único.** As instituições educacionais da rede pública municipal devem elaborar seus regimentos escolares de acordo com o regimento geral da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

**Art. 7º** As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Manaus devem encaminhar o projeto político-pedagógico e o regimento escolar ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, quando da autorização ou renovação de autorização de seus cursos.

**Art. 8º** O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, documentos pedagógicos devidamente elaborados de forma participativa, devem ser executados e avaliados periodicamente pela comunidade escolar.

**Art. 9º** As orientações para elaboração do projeto político-pedagógico e regimento escolar encontram-se disponíveis no sítio: <https://cme.manaus.am.gov.br/escolas/>

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

**PORTARIA Nº 001/2022-GP/CME/MANAUS**  
**APROVADA EM 24.02.2022**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS - CME/MAO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis N. 377/96, N. 528, de 07.04.2000 e Nº 1.107 de 30.03.2007;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 24/02/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** Comissão Transitória composta pelos membros deste Conselho e Assessoria Técnica, abaixo nominada, para sob a coordenação do primeiro, organizar e operacionalizar a IX Plenária Itinerante do Conselho Municipal de Educação de Manaus, a ser realizada no dia 09 de junho de 2022

1. Robert Andrey Rocha de Souza - Conselheiro CME/Manaus;
2. Evaldo Bezerra Pereira - Conselheiro CME/Manaus;
3. Ana Cássia Alves Cavalcante - Assessora Técnica CME/Manaus;
4. Augusta Maria Alves de Nazareth - Assessora Técnica CME/Manaus;
5. Maria das Graças Alves Cascais - Assessora Técnica CME/Manaus;
6. Maria do Perpétuo Socorro Bonetti - Assessora Técnica CME/Manaus.
7. Elaine Ramos da Silva - Assessora Técnica CME/Manaus.

**Art. 2º** - Estabelecer prazo de cem (100) dias, a contar da data de instalação desta Comissão para a conclusão dos trabalhos

**Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.**

Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

**(\*) ERRATA**

**ERRATA** da Resolução nº 259/CME/2020, publicada no DOM 5030 de 11 de fevereiro de 2021, referente ao Credenciamento e Autorização de funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES DOS SANTOS.

**ONDE SE LÊ:**

... ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES...

**LEIA - SE:**

... ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES DOS SANTOS...

Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

(\*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreção no DOM Edição nº 5296, de 04/03/2022.